

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho-AP
LEI Nº 383, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Permanente de Valorização dos Servidores Públicos Municipais de Tartarugalzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município de Tartarugalzinho/AP:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte **Lei Nº 383 de 23 de Março de 2018**.

Tartarugalzinho 26 de Março de 2018

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI: 003 /2018.

CPVSPMT

**CONSELHO PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TARTARUGALZINHO**

TARTARUGALZINHO-AP
2018



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 003 / 2018, DE _____ DE _____ DE 2018.



Dispõe sobre a criação do Conselho Permanente de Valorização dos Servidores Públicos Municipais de Tartarugalzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, SR. RILDO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei nº 301/2012 e Lei nº 259/2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Seção I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Permanente de Valorização dos Servidores Públicos Municipais de Tartarugalzinho – CPVSPMT com componentes do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados e executadas pela Administração Pública Municipal, em consonância com a Política de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente de Pessoal do CPVSPMT é formado por representantes da Administração Pública Municipal e das Categorias dos servidores públicos que exercem as funções dos cargos de carreiras de nível básico, médio e superior, e de grupos ocupacionais voltados ao atendimento direto dos objetivos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º – Na composição do CPVSPMT, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, será observada a seguinte composição.

Art. 4º – Os membros da composição descrita no artigo anterior, deverão ser respectivamente.

I – 02 (dois) Representantes da Gestão Municipal Direta;

II – 02 (dois) Representantes dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, que representarão os Níveis de Ensino Infantil e Fundamental;

III – 02 (dois) Representantes dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Ação Social;

IV – 02 (dois) Representantes das respectivas categorias: Assistentes Administrativos, Vigias, Cari, Operador de Roçadeira, Motoristas, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal de Tributos e outras atreladas à administração.

V – 02 (dois) Representantes das entidades sindicais.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CPVSPMT E DA DIRETORIA

Art. 5º – A escolha dos conselheiros que integrarão o CPVSPMT deverá atender aos seguintes critérios:

I – Os membros representantes da Gestão Municipal, os representantes lotados na Secretaria Municipal de Educação e os representantes das Secretarias Municipal de Saúde e Ação Social, obrigatoriamente precisar ter formação em Nível Superior em qualquer área de formação ou Nível Técnico em Administração ou Curso de Formação em Recursos Humanos;



II – A representação da Administração Direta será de caráter indicativo da Gestão Municipal, respeitando o Inciso I do Art. 4º e o período de mandato dos conselheiros;

III – Os representantes das categorias do que trata o inciso IV do Art. 4º, obrigatoriamente deverá ter formação em Nível Médio ou Nível Médio Técnico.

IV – As representações de que trata os incisos II, III, IV e V no Art.4º, serão indicados e escolhidos em Assembleia Geral, realizada pelas secretarias ou entidades representativas, respeitando o Inciso I, II e III desse Artigo.

Parágrafo único: A representação da Administração Direta cumprirá todo o seu mandato como conselheiro do CPVSPMT, sendo vetada sua substituição em caso de mudança da Gestão Municipal, através de eleições.

Art. 6º – A Diretoria do CPVSPMT será composta por:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretaria Administrativa e Suplência;

III – Secretaria de Assuntos Gerais e de Classes;

a) A Secretaria de Assuntos Gerais e de Classes será formada por 02 (dois) Membros Titulares e 02 (dois) Suplentes;

Art. 7º – Dos critérios para a composição da diretoria:

I – Todos os membros Conselheiros Titulares e Suplentes serão eleitos por voto direto entre seus membros, respeitando um quórum de 51% em chamada única.

Art.8º – Das eleições:

I – As eleições que elegerá a diretoria do CPVSPMT serão realizadas 60 dias antes do final do mandato da atual diretoria, sendo que sua posse será no primeiro dia após o encerramento indistintamente deste conselho.



II - Todos os conselheiros, poderão se candidatar para qualquer função na diretoria, os quatro primeiros mais votados assumirão as funções de Presidente, Secretário Administrativo, Secretário de Assuntos Gerais e de Classes, os demais serão suplentes na mesma sequência.

III - A posse será concebida pela Gestão Municipal através de portaria.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I-Convocar, presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - Presidir e dirigir as sessões do CPVSPMT;

III-Estabelecer a pauta em consonância com a secretaria administrativa de cada sessão plenária que deverá ser encaminhada aos Conselheiros com 72 horas de antecedência;

IV - Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

V-Baixar portarias e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

VI - Constituir Comissões Especiais, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do CPVSPMT;

VII - Representar o CPVSPMT em atividades diversas quando solicitado, considerando que na ausência justificada, deverá ser representado pelo vice-presidente.

Art. 10º - Compete a Secretaria Administrativa:

I - Planejar, supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades de competência do CPVSPMT; responsabilizando-se com documentação e elaboração de atas das reuniões perante a Presidência;

- II – Receber, transmitir e acompanhar as demandas solicitadas ao CPVSPMT;
- III – Submeter à apreciação do Presidente e demais conselheiros as demandas e decisões para serem apreciadas;
- IV – Convocar as reuniões periodicamente com os conselheiros e extraordinariamente quando solicitada pela presidência;
- V – Representar a presidência em reuniões de caráter administrativo na ausência justificado do presidente ou do vice-presidente;
- VI – Prestar apoio ao Presidente e demais conselheiros em reuniões externa nos assuntos administrativos;
- VII – Elaborar relatórios, estatísticas, estudos referentes às atividades do CPVSPMT;

Art. 11 – Compete a Secretaria de Assuntos Gerais e de Classes:

- I – Assistir e assessorar a presidência na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas do CPVSPMT;
- II – Analisar a Constituição, a Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração Lei nº 301/2012, Lei nº 259/2007 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e das demais normas em vigor, em caráter vinculante para os demais órgãos da Administração Municipal;
- III – Editar súmulas administrativas, decorrentes das atividades de uniformização das decisões administrativas ou ainda da jurisprudência iterativa do CPVSPMT;
- IV – Buscar orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos de consultoria jurídica e Administração direta do Município de Tartarugalzinho;
- VI – Receber citações e intimações de quaisquer órgãos jurisdicionais e documentos oficiais dos órgãos administrativos;
- VII – Encaminhar os relatórios trimestralmente de análise dos processos do CPVSPMT;



VIII – Examinar junto à presidência e demais conselheiros os aspectos gerais dos atos administrativos, das demandas solicitadas pelos Servidores Públicos Municipais;

IX – Elaborar e participar de estudos de natureza em geral, analisando a Constituição, as leis, tratados e demais atos normativos, a fim de assegurar a uniformidade da aplicação do direito no âmbito da Administração Pública Municipal;

Seção II

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CPVSPMT

Art. 12 – Atribuições do Conselho Permanente de Valorização dos Servidores Públicos Municipais de Tartarugalzinho:

I – Atuar como suporte à Administração Municipal, na apreciação das demandas dos Servidores Públicos Municipais e tomar providências conforme legislações específicas;

II – Acompanhar e Supervisionar o enquadramento dos profissionais nas tabelas de vencimento em vigor, executada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante requerimento dos interessados;

III – Participar da elaboração de normas de Concurso Público para provimento de cargos;

IV – Opinar administrativamente sobre os direitos pleiteados;

V – Coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais, que possam servir de subsídios às suas atividades, como monitoramento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR);

VI – Responder consultas relativas à matéria de sua competência;

VII – Outras atribuições, que lhe forem definidas, pelos órgãos competentes, por Lei escrita ou Regulamento.



§ 1º. A revisão ocorrerá anualmente, no período de fevereiro a junho, subsequente do final do exercício anterior.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração garantirá a realização dos trabalhos de revisão, fornecendo os meios necessários para o regular desenvolvimento das atividades do conselho.

VIII - Encaminhar os relatórios dos estudos para a Procuradoria Municipal, que atuará junto a Gestão afim de conceder o parecer jurídico sobre os processos encaminhados pelo CPVSPMT ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O CPVSPMT executará a portaria de acordo com as legislações vigentes, os requisitos exigidos para análise e apreciação das gratificações e vantagens pecuniárias.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A instauração desse conselho se dará por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e a indicação e eleição da diretoria será realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da instauração.

Art. 14 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação da instauração do conselho pelo Chefe do Executivo.

Art. 15 - O Presidente e o Titular da Secretaria Administrativa, serão dispensados de suas funções anteriores, ficando à disposição de desempenhar suas funções no conselho, com manutenção de seus direitos e vantagens pecuniárias durante o mandato em exercício.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tartarugalzinho-AP, ____/_____/2018.



RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Tartarugalzinho-AP, ____/____/2018.



RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho


ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Tartarugalzinho
PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO
Aprovado em única Discussão
Por *unanimidade*
Em *23/03/2018*
Rildo Gomes de Oliveira
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho-AP
LEI Nº 384, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FUNDOEDUCA e dá outras providências.

O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município de Tartarugalzinho/AP:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte **Lei Nº 384 de 23 de Março de 2018.**

Tartarugalzinho 26 de Março de 2018

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 004 DE DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FUNDOEDUCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Educação – FUNDOEDUCA**, do município de Tartarugalzinho, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação, no atendimento de despesas, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da secretaria municipal de educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) investimentos e incentivo a aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
Seção I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O FUNDOEDUCA será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação, que indicará um tesoureiro, a ser nomeado pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação – FUNDOEDUCA**, integrará o orçamento geral do município.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 3º - São atribuições do (a) Gestor (a) do Fundo Municipal de Educação do Município de Tartarugalzinho:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FUNDOEDUCA e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do Município de Tartarugalzinho;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V – Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

R

VII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Seção III

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Educação – Presidente;
- II – Diretor Financeiro – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo
- IV – Diretor de Ensino;
- V – Diretor de Organização Pedagógica.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação – FUNDOEDUCA:

- I – Definir as normas operacionais do Fundo;
- II – Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III – Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;



IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V – Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI – Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII – Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 6º - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação – FUNDOEDUCA**:

I - As transferências oriundas do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que exige a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas resultantes dos impostos e transferências; na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

IV – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o FUNDOEDUCA, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação**.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas ao princípio da unidade.



Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas de contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios bimestrais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do FUNDOEDUCA.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho – PMT, RUA SÃO LUIZ, N° 809 - CENTRO, CEP: 68.990-000, TARTARUGALZINHO-AP, Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2018.


RILDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO


ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Tartarugalzinho
PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO
Aprovado em única Discussão
Por Unanimidade
Em 23 / 03 / 2018
Manoel Jesus
Presidente